



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01904735159.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.<sup>a</sup> **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

**CONTRATADA: RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01904735159 (BANDA KAÇULA MIL WOLTS)**, inscrita no CNPJ nº 17.419.989/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Parana, nº 1.945, Quadra 358, Lote 03-A, Setor Central, CEP: 77.403.050, Gurupi - TO, neste ato representada legalmente pelo Sr.<sup>o</sup> **RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES**, portador do RG nº 891.451 2ª VIA SSP-TO, CPF nº 010.947.351-59, residente e domiciliado em Gurupi – TO.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades do Carnaval 2020, conforme Processo Administrativo nº 2020.000591, Inexigibilidade nº 041/2020 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 046/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.



3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor</b>
<b>21/02/2020</b>	<b>22:30 h</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>22/02/2020</b>	<b>22:30 h</b>	<b>R\$10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

5.2 Cada show terá duração mínima de 02h (duas horas), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;

b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser pago 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restante após a apresentação da referida banda, no dia 27/02/2020. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado



pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

**6.4** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Cargo: Diretor, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária: 22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, fonte de recurso **010**.

**8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.





**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III - Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV - Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:**

**11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

**11.2** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**11.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

**12.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

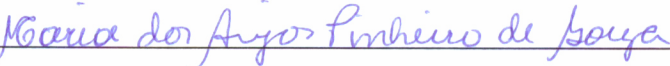
**13.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO  
ZENAIDE DIAS DA COSTA  
Contratante

  
RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01904735159  
RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES  
Contratada

Testemunhas:

1)  CPF nº 218.227.971-20

2)  CPF nº 566926921-72

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020**

Processo administrativo nº 2020000692. Inexigibilidade nº 050/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 060/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e RAFAEL M. DE CARVALHO - EIRELI, CNPJ nº 11.816.164/0001-08. Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020**

Pregão Presencial nº 069/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2020. Processo Licitatório nº 2019011706. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ELO 1 LOCAÇÕES DE PALCOS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 22.368.000/0001-81. Objeto: locação de trio elétrico de médio porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 14/02/2020.

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020**

Pregão Presencial nº 069/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 063/2020. Processo Licitatório nº 2019011706. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MISSINHO MENDES EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 00.249.876/0001-76. Objeto: locação de trio elétrico de grande porte, com motorista, para a realização do Carnaval 2020. Valor: R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 11/02/2020.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020**

Processo administrativo nº 2020001246. Inexigibilidade nº 055/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 057/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e LUCAS MATHEUS RODRIGUES SILVA 02226481125, CNPJ nº 27.450.981/0001-25. Objeto: contratação de cantor regional para realização de show nas festividades do Carnaval 2020. Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Vigência: a partir da data de assinatura até 27/02/2020. Data de Assinatura: 12/02/2020.

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE CONTRATOS 2020**

Pregão Presencial nº 034/2019. Ata de Registro de Preços nº 042/2019. Processo Licitatório nº 2019002556. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Vigência dos Contratos: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/02/2020.

CONTRATADA: H A DE SOUSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.714.651/0001-50. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização. CONTRATO Nº 129/2020. Processo administrativo nº 2020001351. Valor: R\$ 5.783,57 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CONTRATADA: WEMERSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ nº 27.848.744/0001-17. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de desratização. CONTRATO Nº 130/2020. Processo administrativo nº 2020001352. Valor: R\$ 5.783,57 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATOS 2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Objeto: contratação de bandas musicais para realização de shows nas festividades do Carnaval 2020. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2020.

Contrato nº 103/2020. Processo administrativo nº 2020000574. Inexigibilidade nº 037/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 044/2020. Contratada: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA 01170367143, CNPJ nº 21.358.325/0001-10. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Contrato nº 104/2020. Processo administrativo nº 2020000592. Inexigibilidade nº 042/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 045/2020. Contratada: ROMÁRIO COSME DA SILVA 05587240193, CNPJ nº 27.847.717/0001-20. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Contrato nº 105/2020. Processo administrativo nº 2020000591. Inexigibilidade nº 041/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 046/2020. Contratada: RAMIRO DE CASTRO AFONSO BORGES 01904735159, CNPJ nº 17.419.989/0001-75. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contrato nº 106/2020. Processo administrativo nº 2020000580. Inexigibilidade nº 038/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 047/2020. Contratada: DANILO PATRICIO DA SILVA 04611957128, CNPJ nº 27.934.425/0001-24. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Contrato nº 107/2020. Processo administrativo nº 2020000708. Inexigibilidade nº 049/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 048/2020. Contratada: FL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.016.150/0001-99. Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Contrato nº 108/2020. Processo administrativo nº 2020000588. Inexigibilidade nº 040/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 049/2020. Contratada: DEUSELINA PINHEIRO DE MELO 02390974163, CNPJ nº 25.300.665/0001-41. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contrato nº 109/2020. Processo administrativo nº 2020000587. Inexigibilidade nº 039/2020. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 050/2020. Contratada: ZENILTON DIAS DA ROCHA 02114179125, CNPJ nº 28.049.208/0001-14. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE CONTRATOS 2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74. Objeto: contratação de bandas musicais para realização de shows nas festividades do Carnaval 2020. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 11/02/2020.